

"DETERMINA A PLANTA DE VALORES E A TABELA DE AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS E SEDES DISTRITAIS, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam determinados os valores venais, por metro quadrado e conforme a localização dos imóveis urbanos do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, para fins de tributação do IPTU, conforme planta de valores abaixo especificadas, sendo a 1º linha referente a Barro Preto e Pinhal, e a 2º linha referente a Macieira:

TABELA DE CONVERSÃO DE VALORES EXPRESSOS	
SEÇÃO	VALOR EM R\$
100	5,58
200	0,56

Art. 2º - Ficam aprovados, para cálculo do valor venal das edificações, por metro quadrado, os valores constantes da tabela abaixo:

VALOR DO M2 REFERENTE AS EDIFICAÇÕES

TIPO DE EDIFICAÇÃO	ALVENARIA VALOR R\$	MADEIRA VALOR R\$
CASA	118,43	77,09
APARTAMENTO	101,69	65,92
LOJA	84,91	56,98
GALPÃO	52,51	34,70
TELHEIRO	20,11	13,40
INDÚSTRIA	62,56	52,51
SILÓS	41,34	26,81
ARMAZEM	41,34	26,81
DEPÓSITO	50,27	34,63
COLÉGIO	101,67	65,92
IGREJA	62,56	52,51
CINEMA	62,56	52,51
HOTEL	101,69	65,92
HOSPITAL	101,69	65,92

Prefeitura Municipal
Nova Ramada

PROTOCOLADO 49.228/2001
Nova Ramada 03/05/01

Hardi Milton Eickhoff
Ass. Resp.

Art. 3º - O reajuste da planta de valores será por decreto executivo com base nos índices oficiais anuais sugeridos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
em 03 de maio de 2001.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Henrique Delandrea
CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

Hardi Milton Eickhoff
HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal